



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OFÍCIO Nº 453/2022/GAB-GM/MAPA

Brasília, 23 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**Senador ELMANO FÉRRER**

Segundo-Secretário no exercício da Primeira Secretaria

Senado Federal, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela - Gabinete 06

70165-900 - Brasília/DF

[apoiomesa@senado.leg.br](mailto:apoiomesa@senado.leg.br)

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1266/2021 - Ofício nº 300 (SF).**

Senhor Segundo-Secretário,

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar resposta ao Requerimento de Informação transmitido a este Ministério por meio do Ofício nº 300 (SF), de 20 de abril de 2022:

- **Requerimento de Informação nº 1266/2021**, de autoria do Senador Paulo Rocha - PT/PA, que solicita informações sobre a aplicação da Lei nº 12.651 de 2012.

Resposta: A demanda foi submetida à análise do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, entidade vinculada a esta Pasta, cuja manifestação consta na Informação nº 2/COGAB-SFB/DG-SFB/SFB/MAPA e anexos.

Sendo essa a resposta a encaminhar, coloco a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCOS MONTES

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Anexos: I - Informação nº 2/COGAB-SFB/DG-SFB/SFB/MAPA ([21573453](#));

II - Despacho 925 ([21726770](#));

III - Despacho 326 ([21512953](#)); e

IV - Despacho 89 ([21364444](#)).

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar – Telefone: (61) 3218-2800  
70043-900 - Brasília/DF



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO  
DIRETORIA GERAL  
GABINETE DO DIRETOR GERAL  
COORDENAÇÃO DE APOIO AO GABINETE DO DIRETOR GERAL

**INFORMAÇÃO Nº** 2/COGAB-SFB/GAB-SFB/DG-SFB/SFB/MAPA  
**PROCESSO N°** 21000.036731/2022-87

INTERESSADO(A): ASPAR/AERIN

Ao Senhor  
**SYLTON MAURO SIQUEIRA DE ABREU LIMA**  
Coordenador do Processo Legislativo  
Assessoria Parlamentar  
Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1266/2021.**

Senhor Coordenador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício n.º 323/2022/ASPAR/AERIN/MAPA (SEI 21335763), por meio do qual essa Assessoria Parlamentar da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento remete o Ofício n.º 300 (SF) (SEI 21295654) encaminhado pelo Senador Elmano Férrer, Segundo-Secretário no exercício da Primeira Secretaria do Senado Federal, o qual transmite cópia do Requerimento de Informação nº 1266/2021, de autoria do Senador Paulo Rocha - PT/PA, que solicita informações sobre a aplicação da Lei n.º 12.651 de 2012.

2. A Diretoria de Regularização Ambiental - DRA, área técnica deste Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFB/MAPA, se manifestou por meio do Despacho 326 (SEI 21512953) e apresenta respostas as indagações relativas aos itens 1 e 2 do Requerimento de Informação n.º 1266/2021 em questão:

O Serviço Florestal Brasileiro - SFB/MAPA, enquanto órgão responsável pela gestão do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, disponibilizou, em 21 de dezembro de 2021, ferramenta denominada Módulo de Regularização Ambiental, para adoção/utilização pelos entes federados no âmbito da execução de ações relacionadas aos Programas de Regularização Ambiental- PRA. A solução permite ao produtor rural, cujo Cadastro Ambiental Rural - CAR tenha sido analisado pelo órgão competente e o imóvel rural esteja aguardando regularização ambiental, elaborar proposta simplificada de regularização ambiental de seu imóvel rural que vise à recomposição, recuperação ou regeneração de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal ou de uso restrito, e/ou à compensação de Reserva Legal. Caso tenha optado por aderir ao PRA, a solução está programada para atribuir, de forma aplicada ao caso concreto, os benefícios estipulados pela Lei n.º 12.651, de 2012.

O sistema é acessado por meio da Central do Proprietário/Possuidor e está disponível para uso de todos os entes federados que adotam a plataforma do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR para operacionalizar suas ações relacionadas ao CAR e ao PRA. Vale ressaltar, que o Módulo de Regularização Ambiental possui integração de dados e informações com a plataforma *WebAmbiente*, gerida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, com

vistas a proporcionar dados e informações técnicas para auxiliar na tomada de decisão de proprietários e possuidores rurais no processo de regularização ambiental de imóveis rurais.

Informa-se, ainda, que, no âmbito do SICAR Federal, as plataformas para assinatura do Termo de Compromisso de regularização ambiental pelo produtor rural e pelo órgão competente e para monitoramento dos compromissos assumidos são, presentemente, objetos de ações de desenvolvimento conduzidas pelo SFB/MAPA, com previsão para serem disponibilizadas ao público a que se destinam até agosto de 2022.

Quanto aos questionamentos 3 a 6, informa-se que este Serviço Florestal Brasileiro -SFB/MAPA não detém informações suficientes para responder aos questionamentos, na medida em que as matérias ali tratadas extrapolam as competências deste órgão federal e recaem sobre as estruturas estaduais competentes para a implementação da regularização ambiental dos imóveis rurais e para a fiscalização ambiental, observado o papel supletivo do órgão ambiental federal competente.

3. O Serviço Florestal Brasileiro, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento se coloca à disposição.

Atenciosamente,

**JOÃO CRESCÊNCIO ARAGÃO MARINHO**

Diretor-Geral Adjunto

Serviço Florestal Brasileiro

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CRESCENCIO ARAGAO MARINHO, Diretor-Geral Adjunto**, em 10/05/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21573453** e o código CRC **62AC971C**.

**Referência:** Processo nº 21000.036731/2022-87

SEI nº 21573453



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO  
DIRETORIA GERAL  
GABINETE DO DIRETOR GERAL  
COORDENAÇÃO DE APOIO AO GABINETE DO DIRETOR GERAL

**DESPACHO**

Processo nº 21000.036731/2022-87

Interessado: SENADOR ELMANO FÉRRER

Ao Senhor  
**SYLTON MAURO SIQUEIRA DE ABREU LIMA**  
Coordenador do Processo Legislativo  
Assessoria Parlamentar  
Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais

Assunto: Requerimento de Informação nº 1266/2021.

Senhor Coordenador,

Em complemento à Informação 2 (SEI 21573453) deste Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFB/MAPA), que trata do Ofício nº 323/2022/ASPAN/AERIN/MAPA (SEI 21335763), o qual faz referência ao Ofício n.º 300 (SF) (SEI 21295654) encaminhado pelo Senador Elmano Férrer, que transmite cópia do Requerimento de Informação nº 1266/2021, de autoria do Senador Paulo Rocha - PT/PA, solicitando informações sobre a aplicação da Lei nº 12.651 de 2012. Informo que estou de acordo com os termos do Despacho 326 (SEI 21512953), que apresenta as considerações do Despacho 89 (SEI 21364444), da Coordenação-Geral de Gestão do CAR, da Diretoria de Regularização Ambiental, área técnica responsável por "*monitorar o funcionamento e a integração, em âmbito nacional, dos dados do Cadastro Ambiental Rural, das Cotas de Reserva Ambiental e do programa de regularização ambiental.*", conforme o inciso III, art. 55, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

**JOÃO CRESCÊNCIO ARAGÃO MARINHO**  
Diretor-Geral Adjunto

Serviço Florestal Brasileiro  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

---



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CRESCENCIO ARAGAO MARINHO, Diretor-Geral Adjunto**, em 20/05/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21726770** e o código CRC **EB07D3F0**.

---

Referência: Processo nº 21000.036731/2022-87

SEI nº 21726770



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO  
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

**DESPACHO**

Processo nº 21000.036731/2022-87

Interessado: SENADOR ELMANO FÉRRER, COORDENAÇÃO DE APOIO AO GABINETE DO DIRETOR GERAL

Ao Gabinete do Diretor-Geral

Assunto: **Requerimento de Informação do Senado Federal nº 1.266/2021.**

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao Despacho 734 (SEI 21336993), por meio do qual esse Gabinete encaminha solicitação contida no Ofício nº 300 SF (SEI 21295654), informo que acolho o Despacho 89 (SEI 21364444), que contém manifestação técnica da Coordenação-Geral de Gestão do CAR, e submeto minuta de Ofício (abaixo) à apreciação desse Gabinete.

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*

**JAINA ARIÉLY CUBAS**

Diretora de Regularização Ambiental

Serviço Florestal Brasileiro

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

---

**MINUTA DE RESPOSTA**

Prezado Senador Elmano Férrer,

Faço referência ao Ofício nº 300 (SF) (SEI nº 21295654), de 20 de abril de 2022, o qual transmite cópia do Requerimento de Informação nº 1.266/2021, de autoria do Senador Paulo Rocha - PT/PA, que solicita informações sobre a aplicação da Lei nº 12.651 e formula os seguintes questionamentos:

1. Já está disponível aos produtores rurais a adesão ao PRA federal, com assinatura de termo de compromisso de regularização ambiental?
2. Se não, quais as razões dessa falta?

3. Já foram estabelecidos os mecanismos e critérios para a suspensão e conversão de multas nos arts. 42 e 59 da Lei nº 12.651/2012.
4. Já foram definidos os critérios técnicos, para a recuperação de área degradadas, dentro do PRA.
5. Já foram elaboradas normativas técnicas para a formatação dos procedimentos a serem adotados pelos produtores rurais, para a regularização ambiental de suas propriedades.
6. Se não foram definidos os procedimentos citados acima, quais as razões dessa falta e quais os prazos previstos para adoção dessas medidas.

Considerando as competências institucionais e a avaliação da área técnica da Diretoria de Regularização Ambiental deste Serviço Florestal Brasileiro, vimos responder as indagações relativas aos itens 1 e 2 do Requerimento de Informação nº 1266/2021 em questão:

O Serviço Florestal Brasileiro, enquanto órgão responsável pela gestão do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), disponibilizou, em 21 de dezembro de 2021, ferramenta denominada Módulo de Regularização Ambiental, para adoção/utilização pelos entes federados no âmbito da execução de ações relacionadas aos Programas de Regularização Ambiental (PRA). A solução permite ao produtor rural, cujo Cadastro Ambiental Rural (CAR) tenha sido analisado pelo órgão competente e o imóvel rural esteja aguardando regularização ambiental, elaborar proposta simplificada de regularização ambiental de seu imóvel rural que vise à recomposição, recuperação ou regeneração de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal ou de uso restrito, e/ou à compensação de Reserva Legal. Caso tenha optado por aderir ao PRA, a solução está programada para atribuir, de forma aplicada ao caso concreto, os benefícios estipulados pela Lei nº 12.651, de 2012.

O sistema é acessado por meio da Central do Proprietário/Possuidor e está disponível para uso de todos os entes federados que adotam a plataforma do SICAR para operacionalizar suas ações relacionadas ao CAR e ao PRA. Vale ressaltar, que o Módulo de Regularização Ambiental possui integração de dados e informações com a plataforma *WebAmbiente*, gerida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), com vistas a proporcionar dados e informações técnicas para auxiliar na tomada de decisão de proprietários e possuidores rurais no processo de regularização ambiental de imóveis rurais.

Informa-se, ainda, que, no âmbito do SICAR Federal, as plataformas para assinatura do Termo de Compromisso de regularização ambiental pelo produtor rural e pelo órgão competente e para monitoramento dos compromissos assumidos são, presentemente, objetos de ações de desenvolvimento conduzidas pelo SFB, com previsão para serem disponibilizadas ao público a que se destinam até agosto de 2022.

Quanto aos questionamentos 3 a 6, informa-se que este Serviço Florestal Brasileiro não detém informações suficientes para responder aos questionamentos, na medida em que as matérias ali tratadas extrapolam as competências deste órgão federal e recaem sobre as estruturas estaduais competentes para a implementação da regularização ambiental dos imóveis rurais e para a fiscalização ambiental, observado o papel supletivo do órgão ambiental federal competente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JAINA ARIELY CUBAS DAVET, Diretor (a) de Regularização Ambiental**, em 09/05/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21512953** e o código CRC **44CB5D91**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO  
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DO CAR

**DESPACHO**

Processo nº 21000.036731/2022-87

Interessado: SENADOR ELMANO FÉRRER

À Diretoria de Regularização Ambiental (DRA),

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1.266/2021.**

**PROCESSO COM PRAZO: 15/05/2022.**

Senhora Diretora,

1. Trata-se do Ofício nº 300 (SF) (SEI nº 21295654), de 20 de abril de 2022, encaminhado pelo Senador Elmano Férrer, Segundo-Secretário no exercício da Primeira Secretaria do Senado Federal, o qual transmite cópia do Requerimento de Informação nº 1.266/2021, de autoria do Senador Paulo Rocha - PT/PA, que solicita informações sobre a aplicação da Lei nº 12.651, de 2012, a saber:

1. Já está disponível aos produtores rurais a adesão ao PRA federal, com assinatura de termo de compromisso de regularização ambiental?
2. Se não, quais as razões dessa falta?
3. Já foram estabelecidos os mecanismos e critérios para a suspensão e conversão de multas nos arts. 42 e 59 da Lei nº 12.651/2012.
4. Já foram definidos os critérios técnicos, para a recuperação de área degradadas, dentro do PRA.
5. Já foram elaboradas normativas técnicas para a formatação dos procedimentos a serem adotados pelos produtores rurais, para a regularização ambiental de suas propriedades.
6. Se não foram definidos os procedimentos citados acima, quais as razões dessa falta e quais os prazos previstos para adoção dessas medidas.

2. Em atenção ao Despacho 269 (21343103), apresento, abaixo, para apreciação, as informações requisitadas nos itens 1 e 2 do Requerimento de Informação nº 1266/2021, com vistas a subsidiar a manifestação da Diretoria de Regularização Ambiental acerca dos referidos questionamentos:

- 2.1. O Serviço Florestal Brasileiro, enquanto órgão responsável pela gestão do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), disponibilizou, em 21 de dezembro de 2021, ferramenta denominada Módulo de Regularização Ambiental, para adoção/utilização pelos entes federados no âmbito da execução de ações relacionadas aos Programas de Regularização Ambiental (PRA). A

solução permite ao produtor rural, cujo Cadastro Ambiental Rural (CAR) tenha sido analisado pelo órgão competente e o imóvel rural esteja aguardando regularização ambiental, elaborar proposta simplificada de regularização ambiental de seu imóvel rural que vise à recomposição, recuperação ou regeneração de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal ou de uso restrito, e/ou à compensação de Reserva Legal. Caso tenha optado por aderir ao PRA, a solução está programada para atribuir, de forma aplicada ao caso concreto, os benefícios estipulados pela Lei nº 12.651, de 2012.

2.2. O sistema é acessado por meio da Central do Proprietário/Possuidor, e está disponível para uso de todos os entes federados que adotam a plataforma do SICAR para operacionalizar suas ações relacionadas ao CAR e ao PRA. Vale ressaltar que o Módulo de Regularização Ambiental possui integração de dados e informações com a plataforma *WebAmbiente*, gerida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), com vistas a proporcionar dados e informações técnicas para auxiliar tomadas de decisão de proprietários e possuidores rurais no processo de regularização ambiental de imóveis rurais.

2.3. Por fim, informa-se que as plataformas para assinatura do Termo de Compromisso de regularização ambiental pelo produtor rural e pelo órgão competente e para monitoramento dos compromissos assumidos são, presentemente, objetos de ações de desenvolvimento conduzidas pelo SFB, com previsão para serem disponibilizadas ao público a que se destinam até agosto de 2022.

3. Quanto aos questionamentos 3 a 6, informa-se que, após avaliação interna, identificou-se que esta unidade não detém informações suficientes para se manifestar nos autos, de forma conclusiva, uma vez que não acompanha, diretamente, as matérias associadas. Nesse sentido, e tendo em vista o alinhamento realizado com V. Sr<sup>a</sup>, retorno os autos à DRA, para avaliação quanto à possibilidade de se obter subsídios junto às unidades administrativas que apoiam, diretamente, ações relacionadas aos questionamentos.

4. Por fim, tendo em vista o trecho do Despacho 734 (SEI nº 21336993), o qual informa que "*a resposta ao Requerimento em tela deverá ser formatada como Nota Técnica e Minuta de Ofício para envio ao pleiteante*", coloco-me a disposição para apoiar e/ou participar de manifestação conjunta, caso entenda necessário.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)

**REJANE MARQUES MENDES**

Coordenadora-Geral de Gestão do Cadastro Ambiental Rural



Documento assinado eletronicamente por **REJANE MARQUES MENDES, Coordenador(a)-Geral de Gestão do CAR**, em 05/05/2022, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21364444** e o código CRC **4C911B0B**.